



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS
Rua Dr. Emilio Ribas, 874
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

PORTARIA 01/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Quinta Subseção Judiciária de Campinas, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Art. 12, "caput", e Art. 26, da Lei n.o. 10.259/2001;

CONSIDERANDO os termos do Art. 6.º, I, da Resolução n.º 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato n.º 6.197, de 17/12/2002, do Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ

RESOLVE:

REGULAMENTAR os procedimentos a serem adotados por este Juizado Especial Federal Cível, no que tange as Perícias Judiciais Contábeis:

Art. 1.º - As perícias judiciais contábeis deverão ser realizadas por profissionais nomeados por este Juizado, devidamente habilitados como Contadores em Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931; Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS
Rua Dr. Emilio Ribas, 874
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

de 1932; Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943 e Decreto Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945;

Art. 2.º - As perícias serão realizadas através da intimação do perito para retirada de material a ser fornecido pela Contadoria deste Juizado ou através da disponibilização do conteúdo via acesso à Internet;

Art. 3.º - O perito terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação, para entrega do laudo contábil;

Art. 4.º - Nos termos da Resolução n.º 1041/05 do Conselho Federal de Contabilidade, o laudo pericial contábil deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser escrito, claro, conciso e completo;
- b) ser elaborado de forma seqüencial e lógica;
- c) particularizar os aspectos e midudências que envolvam a demanda;
- d) não conter espaços em branco, emendas ou rasuras;
- e) possuir linguagem acessível e direta, a fim de não conduzirem a dúbia interpretação e não induzir o Julgador a erro;
- f) ser conclusivo quanto às questões concernentes à demanda;
- g) apresentar a metodologia adotada nos trabalhos periciais;
- h) explicitar fato relevante encontrado no decorrer da elaboração do laudo, mesmo que não tenha sido objeto, a princípio, de indagação do Juízo.

Art. 5.º - No caso de haver imprecisões, ambigüidades, contradições ou omissões no corpo do laudo pericial, será requisitado, por parte do Juiz, pedido de esclarecimento ou realização de perícia complementar, pelos quais não incidirão pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS

Rua Dr. Emílio Ribas, 874
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

Art. 6.º - Caso entenda o Juiz que os esclarecimentos não tenham sido considerados convincentes e havendo necessidade de realização de perícia por parte de outro profissional, será desconsiderado aquele laudo anterior, para efeito de pagamento;

Parágrafo único – Constatada a ocorrência elencada no “caput” deste Artigo, deverá o Juiz consignar em audiência;

Art. 7.º - Poderá ser solicitado ao mesmo perito a realização de nova perícia contábil, caso a parte autora ou ré apresentem em audiência, informações ou documentos diversos daqueles apresentados quando da propositura da ação;

Parágrafo Único – A hipótese tratada no “caput” implica em pagamento pelo novo laudo contábil;

Art. 8.º - A entrega dos laudos contábeis e/ou complementares, se dará, prioritariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do perito, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz;

Art. 9.º – Responderá o perito judicial por suas omissões, na forma do estabelecido nesta Portaria e no Termo de Compromisso de Prestação de Serviços Autônomos, celebrado quando da sua habilitação;

Art. 10 – É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta no Juizado, renunciar ao compromisso em prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização da audiência, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS
Rua Dr. Emilio Ribas, 874
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

Art. 11 – O valor a ser pago por perícia social, fixado no Edital 01/2008 – JEF-CAMPINAS, será atualizado pelo Juiz Presidente deste Juizado, através de Portaria, com observância dos parâmetros estabelecidos na Tabela IV, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

Art. 12 – Nos termos do Art. 12, § 1.º, da Lei n.º 10.259/2001 e § 2, do Art. 3.º da Resolução n.º 558/2007-CJF/STJ, os honorários do perito serão antecipados à conta da verba orçamentária da Seção Judiciária de São Paulo e, quando vencida na causa a entidade pública, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor da Seção Judiciária.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campinas, 08 de Janeiro de 2008.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível
Subseção Judiciária de Campinas